PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Nº 447/2023

PROJETO DE LEI

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA BRONQUIOLITE NO ESTADO DO PARANÁ.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 447/2023

Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite no Estado do Paraná.

Art. 1. Esta Lei institui, no ambito do Estado do Paraná, a campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mes de março e com término no último dia do mes de julho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Bronquiolite a inflamação aguda dos bronquiolos terminais e das ramificações mais finas que conduzem o ar para dentro dos pulmões.

- **Art. 2.** A campanha destina-se ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pela Bronquiolite, objetivando:
- I Conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e consequências da doença;
- II Informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;
- III Propiciar o acesso da população aos medicamentos que combatem a doença.
- Art. 3. O Poder Público, na execução desta Lei, poderá, através da Secretaria da Saúde, adotar as seguintes medidas:
- I Campanhas permanentes de Conscientização e Prevenção da doença;
- II Capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;
- III Inclusão da campanha "Conscientização e Prevenção da Bronquiolite" como pauta tanto nos postos de saúde e farmácias estaduais, como em eventos públicos e datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.
- Parágrafo único. O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e formações sobre o tema, tais como audiencias públicas, palestras com exposições de relatos e mídias sociais.
- Art. 4. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
- Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a **BRONQUIOLITE** é uma infecção viral, que acomete a parte mais delicada do pulmão dos bebes (os bronquiolos). Essas estruturas do organismo são a continuidade dos bronquios, que distribuem o ar para dentro dos pulmões.

A doença é uma inflamação que atinge principalmente os bebes menores de dois anos e é mais comum no inverno, pois nos primeiros anos de vida o sistema imunológico ainda é imaturo, o que torna as crianças mais suscetíveis ao contágio.

No mais, como única medicação disponível para aumentar a proteção natural contra a doença é o Palivizumabe, disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná. O medicamento, identificado como um anticorpo monoclonal humanizado contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), pode beneficiar as crianças que se encontram em situação de risco para a doença. E embora exista tal medicamento, o mesmo não é considerado uma vacina, ou seja, contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que é o principal causador de BRONQUIOLITE, não há qualquer vacina e/ou tratamento preventivo comprovado.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população de que a prevenção é o melhor caminho.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **447** e o código CRC **1B6B8A5E3A7D8DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9988/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 447/2023.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9988** e o código CRC **1D6D8E5B3B8A6AB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9991/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9991** e o código CRC **1D6E8A5D3D8F6FC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6432/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6432** e o código CRC **1D6D8E5A4A4A9CD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2627/2023

PARECER DA CCJ AO PL Nº 447/2023

AUTORIA: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, autuado sob o nº 447/2023, tem por objetivo instituir uma campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite, infecção viral que acomete os bebês, iniciada na primeira semana de março e com término no último dia do mês de julho, buscando desenvolver ações educativas e preventivas sobre os perigos causados pela doença.

Ainda, traz os principais objetivos da campanha e o apontamento de medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público na sua execução.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa criar uma campanha de conscientização sobre a bronquiolite, apontando medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público na sua execução.

A matéria em analise encontra previsão no art. 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A própria Constituição Federal ainda traz, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 6º São <u>direitos sociais</u> a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A <u>saúde é direito de todos e dever do Estado,</u> garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao <u>acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</u>

Desta forma, fica clara a competência do parlamentar estadual para legislar sobre ações de promoção à saúde, neste caso criando uma campanha de conscientização.

Ocorre que a Constituição Federal, em seu art. 2º (dispositivo reproduzido pelo art. 7º da Constituição Estadual), estabeleceu o princípio da separação dos poderes, determinando que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Além disso, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 66, prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para definir as atribuições das Secretarias de Estado:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, <u>estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.</u>



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Ainda, em seu art. 87, define a competência privativa do Governador para exercer a direção superior da administração estadual, elaborar decretos regulamentares e celebrar ou autorizar convênios:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e <u>expedir decretos e</u> regulamentos para a sua fiel execução;

VI - <u>dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,</u> quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos

(...)

XVIII - <u>celebrar ou autorizar convênios</u> ou acordos com entidades públicas ou particulares, na forma desta Constituição;

O Projeto em tela, em seu art. 3º, define as medidas que o Poder Público, através da Secretaria de Saúde **poderá** adotar, trazendo uma autorização para a implantação de certas atribuições.

Tal autorização fere o princípio da separação dos poderes, sendo que o Poder Executivo estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar ações cotidianas, meramente administrativas, como as medidas para implantação da campanha na sua estrutura organizacional. A própria legislação vigente já estabelece as atribuições do Governador do Estado e as hipóteses que exigem autorização são pontuais e estão explícitas na Constituição Estadual, como por exemplo os casos de cessão, alienação e doação de bens do Estado, criação de autarquias, realização de plebiscito ou referendo, abertura de crédito especial, etc.

Para sanar tal inconstitucionalidade, **sugerimos a adoção de uma emenda supressiva**, retirando do texto do Projeto de Lei o seu artigo 3°.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE** da matéria em analise, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 447/2023

Nos termos do art. 175, V e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 447/2023, suprimindo a íntegra do seu art. 3º, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Curitiba, 08 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2627** e o código CRC **1F6D9C1F5C1B7FC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2666/2023

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 447/2023.

Art. 3º. Na execução desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;

II – realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação da campanha "Conscientização e Prevenção da Bronquiolite" em datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2666** e o código CRC **1E6D9A2D1B9B7FD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11365/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 447/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com duas emendas, sendo uma emenda supressiva e outra emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023, com a emenda modificativa, ficando prejudicada a emenda supressiva.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11365 e o código CRC 1E6D9B2C2C1C0EF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7220/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7220** e o código CRC **1B6C9A2E2A1B0CA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2708/2023

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 447/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Hussein Bakri, que institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite no Estado do Paraná.

A matéria já recebeu análise, da constitucionalidade e legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Chamada a opinar, a Comissão de Saúde Pública, encontra méritos indiscutíveis no Projeto de Lei em tela, pois a proposta tem por objetivo conscientizar a população, em especial as famílias as com gestantes e/ou crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e consequências da doença.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto.

TERCILIO TURINI

PRESIDENTE

LUIS CORTI

RELATOR



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2708** e o código CRC **1C6B9A2E8A0B3BC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11585/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 447/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, com duas emendas; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11585 e o código CRC 1A6C9A3B3D1A2AE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7375/2023

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7375** e o código CRC **1D6F9D3A3A1A2EB**